



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25100001/2021-PMSFO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR**

## **RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 017/2021 PE SRP**

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta a modalidade pregão em sua forma eletrônica, e o item 13.1 do edital do presente certame, dispõem que até “três dias úteis” antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

A abertura das propostas está marcada para o dia 22 de novembro de 2021, às 09:00hs a ser realizada no Portal de Compras Pública, e a impugnação foi apresentada via Portal de Compras Pública no dia 11 de novembro de 2021 às 16:48, portanto, tempestiva.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Livro Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, faz a seguinte explanação acerca da contagem do prazo para apresentação de impugnação e exemplifica:

*“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.”*

### **II – DO RELATÓRIO**

Em análise, trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital protocolada pela empresa ALEA COMERCIAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.011.917/0001-70, devidamente qualificada, pugnano em seu pedido e justificando sua pretensão quanto ao aditamento do prazo de entrega dos materiais solicitados, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias.

### **III – DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO**

Este Pregoeiro e Equipe de Apoio, por unanimidade, conhece da presente Impugnação ao edital do presente certame por ser tempestivo e com previsão na legislação vigente e no próprio edital.

Antes de tudo, vale lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da*



GOVERNO MUNICIPAL DE

# SÃO FRANCISCO DO OESTE

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade)."*

*Assim, o impugnante destaca em seu pedido, como podemos ver em um trecho a seguir:*

*"Nesse passo, conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de 05 (cinco) dias úteis, trazendo como consequência prejuízo ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade ter acesso a proposta, de fato, mais vantajosa."*

*Considerando que a entrega dos kit's escolares, objeto do certame, fixa o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, justifica-se necessidade de aquisição de forma tempestiva, contribuindo e auxiliando no planejamento desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*Considerando, que o município de São Francisco do Oeste/RN localizado no interior de Rio Grande do Norte, com uma população estimada de 4.200 habitantes, não dispõe de almoxarifado para armazenamento de forma correta, nem tampouco de locais específicos para a guarda dos materiais contidos nos kit's. Salva-guarda essa, que necessitariam de local fresco e arejado visto que esses materiais poderiam ser deteriorados mediante umidade, pragas, parasitas ou qualquer outra coisa que venha destruir os produtos, justificam o prazo estabelecido em edital.*

*Considerando ainda, que o Termo de Referência no seu item 10.4, na minuta da Ata de Registro de Preços no seu item 12.6 e na minuta do Termo de Contrato no seu item 12.1.6 previsão de comunicação da futura vencedora do certame, expressar qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como sua qualidade e pontualidade. Fato, que seria discutido e analisado por Gestor de Contrato designado para tal função.*

*Considerando, os princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, princípios esses basilares para a Administração Pública, corroborando para maior vantajosidade da escolha da melhor proposta, uma vez que se busca o melhor preço de forma mais legal possível, sem restrições de competitividades de qualquer licitante. Não infringindo nenhum princípio basilar que norteia o processo licitatório, nem tampouco a limitação de participação de nenhum licitante.*

## **IV – DOS DISPOSITIVOS DAS CONCLUSÕES**

*Diante do exposto, o Pregoeiro de São Francisco do Oeste/RN, decide conhecer do Recurso Administrativo, por ser tempestivo e obedecer aos ditames legais e no mérito, e, **NÃO DAR PROVIMENTO**. Mantendo o prazo máximo de entrega em (05) cinco dias úteis para a entrega dos kit's escolares, bem como todas as demais cláusulas previstas no edital.*





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*São Francisco do Oeste/RN, 12 de novembro de 2021*

*João Paulo Ferreira de Moraes*  
**PREGOEIRO**